MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Ano II | Edição nº 155

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.764, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, o regime jurídico próprio de fomento à cultura instituído pela Lei federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, disciplina a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, facultando aos entes federativos a edição de regulamento próprio ou a adoção de regulamento editado por outro ente;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903, de 2024, veda expressamente a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, é regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e pelos atos normativos complementares do Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, simplicidade procedimental e transparência à aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural no Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Rodrigues, o regime jurídico próprio de fomento à cultura instituído pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e disciplina os procedimentos de seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de apoio a ações culturais.

§ 1º Este Decreto aplica-se aos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, aos recursos próprios do Município destinados ao fomento cultural e aos demais recursos de origem federal, estadual ou privada que venham a ser executados sob o regime próprio de fomento à cultura.

§ 2º Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903, de 2024, aplicam-se supletivamente, a legislação federal pertinente e os atos normativos expedidos pelo Ministério da Cultura, naquilo que não conflitarem com este Decreto.

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930 000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

§ 3º É vedada a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura de que trata este Decreto.

§ 4º Este Decreto não se aplica às contratações de bens e serviços pela Administração Municipal, ainda que de natureza cultural, as quais permanecem submetidas à legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

II. Agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempreendedor individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal, coletivo cultural sem personalidade jurídica ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

III. Coletivo cultural: grupo de pessoas físicas sem personalidade jurídica, unido por objetivo comum de natureza cultural, representado, para os fins deste Decreto, por pessoa física indicada pelos integrantes;

IV. Instrumento de execução: instrumento jurídico celebrado entre o Município e o agente cultural para formalizar o apoio à ação cultural;

V. Chamamento público: procedimento destinado a selecionar agentes culturais e ações culturais a serem apoiadas, observados os princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade;

VI. Plano de trabalho: documento que descreve o objeto, as metas, o cronograma de execução e a previsão de despesas da ação cultural;

VII. Comissão de seleção: colegiado responsável pela avaliação e classificação das propostas apresentadas em chamamento público.

Art. 3º São diretrizes do fomento à cultura no Município:

I. A democratização do acesso aos recursos públicos de cultura, com especial atenção aos agentes culturais que atuam fora dos circuitos formais;

II. A simplificação dos procedimentos, das exigências documentais e da linguagem dos editais;

III. A avaliação com foco nos resultados culturais alcançados, e não exclusivamente na conformidade formal dos documentos;

IV. A valorização das culturas populares, do artesanato, dos saberes tradicionais, da memória e da paisagem local;

V. A adoção de ações afirmativas e de medidas de acessibilidade;

VI. A ampla publicidade e o controle social sobre a aplicação dos recursos;

VII. A proporcionalidade entre o valor apoiado e as exigências impostas ao agente cultural.

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política cultural, na qualidade de órgão gestor:

I. Elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos de fomento à cultura;

II. Instaurar e conduzir os processos administrativos de chamamento público;

III. Designar a comissão de seleção e prestar-lhe apoio técnico e administrativo;

IV. Celebrar, monitorar e avaliar os instrumentos de execução;

V. Analisar as prestações de contas e adotar as providências delas decorrentes;

VI. Assegurar a transparência e a divulgação de todos os atos do procedimento.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 5º O apoio às ações culturais será formalizado por meio dos seguintes instrumentos:

I. Termo de Execução Cultural;

II. Termo de Premiação Cultural;

III. Termo de Bolsa Cultural;

IV. Termo de Ocupação Cultural;

V. Termo de Cooperação Cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nos incisos IV e V não envolvem transferência de recursos financeiros ao agente cultural.

Art. 6º O Termo de Execução Cultural destina-se ao apoio financeiro de ação cultural a ser executada pelo agente cultural, mediante plano de trabalho com objeto, metas, cronograma e previsão de despesas.

Parágrafo único. O Termo de Execução Cultural é o instrumento adequado para a produção artística, a realização de intervenções e ocupações artísticas em espaços públicos, a montagem de exposições, a realização de oficinas e demais ações culturais de execução futura.

Art. 7º O Termo de Premiação Cultural destina-se ao reconhecimento de obra, ação, produto ou trajetória cultural já existente ou já realizada, mediante concurso ou seleção pública.

§ 1º O Termo de Premiação Cultural dispensa a apresentação de plano de trabalho e a comprovação de aplicação do valor recebido, exigindo-se apenas a comprovação da existência da obra, ação, produto ou trajetória premiada.

§ 2º É vedado utilizar o Termo de Premiação Cultural como meio de aquisição de bens ou de contratação de serviços pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 8º O Termo de Bolsa Cultural destina-se ao apoio a pessoas físicas para atividades de formação, pesquisa, criação, residência artística, intercâmbio ou transmissão de saberes culturais.

Art. 9º O Termo de Ocupação Cultural destina-se à cessão de uso de espaço público para a realização de ação cultural, e o Termo de Cooperação Cultural destina-se à conjugação de esforços entre o Município e o agente cultural, sem transferência de recursos.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10 A aplicação dos recursos de fomento à cultura será precedida de plano anual de aplicação, elaborado pelo órgão gestor, contendo, no mínimo:

I. O diagnóstico das necessidades e das demandas culturais do Município;

II. As linhas de apoio a serem abertas, com a respectiva previsão de valores;

III. O cronograma estimado de publicação dos editais;

IV. A indicação das fontes de recursos e das dotações orçamentárias correspondentes;

V. Metas e indicadores de acompanhamento.

§ 1º O plano anual de aplicação será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou de não instalação do Conselho, a participação social será assegurada por meio de audiência pública ou de consulta pública, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujos registros integrarão o processo administrativo.

Art. 11 O órgão gestor manterá e atualizará periodicamente mapeamento dos agentes culturais e das manifestações culturais do Município, que subsidiará a definição das linhas de apoio, dos valores e do número de vagas dos editais.

Art. 12 Poderá ser submetida à consulta pública, quando o órgão gestor entender conveniente ou quando houver inovação substancial nas linhas de apoio.

§ 1º As contribuições recebidas serão apreciadas de forma fundamentada pelo órgão gestor, com publicação do respectivo resultado.

§ 2º A consulta pública poderá ser dispensada, mediante justificativa expressa nos autos, quando o edital reproduzir, sem alteração substancial, modelo já submetido a consulta anterior.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 A seleção dos agentes culturais e das ações culturais a serem apoiadas será realizada, como regra, por meio de chamamento público.

Parágrafo único. O apoio sem prévio chamamento público somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas na legislação federal aplicável, mediante justificativa técnica, parecer jurídico e publicação do extrato do ato no sítio eletrônico oficial e no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 14 O processo administrativo de chamamento público será instruído, na fase preparatória, com:

I. Justificativa da ação, com demonstração de sua compatibilidade com o plano anual de aplicação e com as políticas culturais do Município;

II. Definição do objeto, das linhas ou categorias de apoio, do número de vagas e dos valores;

III. Estimativa de custos, elaborada a partir de editais de fomento similares, tabelas de referência do setor cultural, orçamentos ou outra metodologia idônea, dispensada a pesquisa de preços própria das contratações administrativas;

IV. Indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;

V. Minuta do edital e de seus anexos, incluída a minuta do instrumento de execução;

VI. Registro da consulta pública e das respectivas respostas;

VII. Parecer jurídico.

Art. 15 O edital conterá, no mínimo:

I. A identificação do órgão gestor, do objeto e da fonte dos recursos;
II. As linhas ou categorias de apoio, com o número de vagas e o valor destinado a cada uma;

III. Os requisitos de participação, as vedações e a documentação exigida;

IV. O prazo, a forma e o local de inscrição;

V. Os critérios de avaliação, com os respectivos pesos, escalas de pontuação e descritores;

VI. A nota mínima para classificação;

VII. Os critérios de desempate, em ordem sucessiva de aplicação;

VIII. As ações afirmativas e os percentuais de reserva de vagas;

IX. Os prazos e a forma de interposição de recursos;

X. O prazo de execução da ação cultural e a contrapartida exigida, se houver;

XI. As regras de prestação de contas;

XII. O cronograma completo do certame.

Parágrafo único. O edital será redigido em linguagem simples e acessível, evitando-se exigências documentais desproporcionais ao valor do apoio.

Art. 16. O edital será publicado no órgão de imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, assegurada, ainda, ampla divulgação local por meios idôneos a critério da Administração, tais como redes sociais e sítio oficiais, murais públicos, rádio regional e, facultativamente, jornal de circulação local, comprovada a divulgação nos autos.

Parágrafo único. O prazo de inscrição não será inferior a 20 (vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 17 A inscrição será gratuita e poderá ser realizada por meio eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. O órgão gestor manterá, durante todo o período de inscrição, atendimento presencial de apoio ao preenchimento e à protocolização das propostas, de modo a não excluir agentes culturais com dificuldade de acesso a meios digitais.

Art. 18 Poderão participar dos chamamentos públicos os agentes culturais definidos no art. 2º, inciso II, deste Decreto, observados os requisitos de residência ou de atuação cultural no Município fixados no edital.

Parágrafo único. O coletivo cultural sem personalidade jurídica participará representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, mediante termo de representação assinado por seus integrantes.

Art. 19 A habilitação observará o princípio da simplificação, limitando-se a documentação exigida ao estritamente necessário à identificação do agente cultural e à verificação dos requisitos do edital.

§ 1º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas documentais que não comprometam a compreensão da proposta.

§ 2º É vedada a inabilitação por vício formal sanável ou por erro material evidente.

Art. 20 É vedada a participação, na condição de proponente:

I. De agente público em exercício no órgão gestor da política cultural;

II. De membro da comissão de seleção do respectivo edital;

III. De cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, das pessoas indicadas nos incisos I e II;

IV. De agente cultural com prestação de contas rejeitada por decisão definitiva em instrumento anterior celebrado com o Município, enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A comissão de seleção será designada por portaria do órgão gestor e composta por número ímpar de membros, no mínimo 3 (três), assegurada a participação de representantes da sociedade civil, preferencialmente sem conflito de interesse com os proponentes.

§ 1º Poderão integrar a comissão de seleção especialistas convidados para atuar em caráter voluntário ou contratados por inexigibilidade, na forma do art. 5º, § 3º, da Lei federal nº 14.903, de 2024.

§ 2º Os membros da comissão firmarão declaração de ausência de conflito de interesses e de inexistência de causa de impedimento ou de suspeição.

§ 3º O membro que verificar causa superveniente de impedimento ou de suspeição deverá comunicá-la imediatamente ao órgão gestor e abster-se de avaliar a proposta correspondente.

Art. 22 A avaliação das propostas observará critérios objetivos, previamente definidos no edital, acompanhados de descritores que indiquem, de forma clara, as faixas de pontuação atribuíveis.

§ 1º O edital adotará, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Mérito artístico e cultural da proposta;

II. Relevância e vínculo da proposta com a identidade, a memória, a paisagem e o patrimônio cultural do Município;

III. Clareza e exequibilidade do plano de trabalho, do cronograma e da previsão de despesas;

IV. Alcance social da proposta, considerados a fruição gratuita, a ocupação de espaços públicos, a acessibilidade e as ações formativas ou de transmissão de saberes;

V. Trajetória e experiência do proponente na linguagem cultural proposta.

§ 2º A comprovação da trajetória de que trata o inciso V do § 1º poderá ser feita por meio de portfólio, registros fotográficos, publicações em meios digitais, matérias jornalísticas, declarações de terceiros ou qualquer outro meio idôneo, vedada a exigência exclusiva de comprovação documental formal.

§ 3º O edital fixará nota mínima para classificação, não inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

Art. 23 Cada membro da comissão atribuirá nota individual a cada proposta, e a nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo único. Quando a comissão for composta por 5 (cinco) ou mais membros, serão desconsideradas, para o cálculo da média, a maior e a menor nota atribuídas a cada proposta.

Art. 24 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, em benefício da proposta ou do proponente com:

I. Maior pontuação no critério de mérito artístico e cultural;

II. Maior pontuação no critério de relevância e vínculo com a identidade e o patrimônio cultural do Município;

III. Maior pontuação no critério de alcance social;

IV. Condição de beneficiário de ação afirmativa prevista no edital;

V. Maior tempo de residência ou de atuação cultural comprovada no Município;

VI. Não haver sido contemplado em editais de fomento à cultura do Município nos 2 (dois) anos anteriores;

VII. Maior idade do proponente pessoa física ou, tratando-se de pessoa jurídica, de seu responsável legal;

VIII. Sorteio público, realizado em sessão aberta, previamente divulgada e registrada em ata.

Art. 25 Concluída a avaliação, será publicado o resultado preliminar, contendo a relação das propostas selecionadas, suplentes, não selecionadas e desclassificadas, com a respectiva pontuação.

§ 1º Caberá recurso ao órgão gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

§ 2º Os recursos serão apreciados de forma fundamentada, publicando-se, em seguida, o resultado para homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 Não preenchidas as vagas de determinada linha ou categoria, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para as demais, observada a ordem de classificação e desde que o edital contenha previsão expressa nesse sentido.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 27 Os editais reservarão, os seguintes percentuais das vagas e dos recursos de cada linha ou categoria de apoio, observados, no mínimo, os percentuais previstos neste artigo.

I. 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, assim consideradas as pretas e as pardas;

II. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

III. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 1º Os percentuais serão fixados observados os parâmetros da legislação federal aplicável e a composição populacional do Município, conforme dados oficiais mais recentes.

§ 2º A concorrência por reserva de vagas dar-se-á mediante autodeclaração, sem prejuízo dos procedimentos complementares de verificação previstos no edital.

§ 3º As vagas reservadas não preenchidas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

§ 4º O proponente que concorrer por reserva de vagas e for classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência não ocupará vaga reservada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 28 Os editais preverão medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal nas ações culturais apoiadas, dimensionadas de forma proporcional ao valor e à natureza do apoio.

CAPÍTULO VII
DA CELEBRAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 29 Homologado o resultado, o instrumento de execução será celebrado com os agentes culturais selecionados, contendo a identificação das partes, o objeto, o valor, o prazo de execução, as obrigações das partes, a forma de repasse e as regras de prestação de contas.

Art. 30 O repasse será efetuado em parcela única, ressalvada previsão diversa no edital, mediante depósito em conta bancária ou em conta de pagamento de titularidade do agente cultural.

Parágrafo único. Não será exigida a abertura de conta bancária específica, até o limite definido na legislação federal aplicável ou no edital.

Art. 31 O plano de trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada do agente cultural, com anuência do órgão gestor.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos entre rubricas da previsão de despesas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, poderá ser realizado sem necessidade de aditamento do instrumento, desde que haja registro nos autos do processo e a alteração seja informada no relatório de execução do objeto.

Art. 32 O prazo de execução da ação cultural será fixado no edital e poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu término.

Art. 33 A contrapartida, quando exigida, será proporcional ao valor do apoio e consistirá, preferencialmente, na realização de atividades de fruição ou de formação gratuitas e abertas à comunidade.

Art. 34 A execução de ação cultural que envolva intervenção, instalação ou ornamentação em bens públicos, inclusive em vias, praças, edificações e espécimes arbóreas, dependerá de autorização prévia e específica do órgão municipal competente.

§ 1º A autorização definirá as condições técnicas da intervenção, especialmente quanto aos materiais e às formas de fixação admitidas, vedado o emprego de meio que possa causar dano ao bem, comprometer o desenvolvimento vegetal ou oferecer risco à segurança de pessoas.

§ 2º O agente cultural responderá pela integridade do bem público durante a intervenção e obriga-se a promover a retirada dos elementos instalados e a recomposição do local no prazo definido no instrumento de execução.

§ 3º O agente cultural responde exclusivamente por danos causados a terceiros em razão da execução da ação cultural.

Art. 35 A titularidade dos direitos autorais e conexos sobre as obras resultantes da ação cultural permanece com seus autores, observadas as normas da Lei de Direitos Autorais.

§ 1º O agente cultural concederá ao Município licença não exclusiva e gratuita para o registro, a reprodução e a divulgação institucional da ação cultural e de seus resultados, sem finalidade comercial, pelo prazo fixado no instrumento de execução.

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

§ 2º A transferência da propriedade de obras ou de bens materiais ao Município, quando houver, será formalizada por doação voluntária e expressa do autor, vedada sua imposição como condição de participação ou de recebimento do apoio.

§ 3º Todo material de divulgação da ação cultural apoiada indicará o apoio do Município e, quando for o caso, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Ministério da Cultura, na forma definida no edital.

Art. 36 É vedada a utilização dos recursos do apoio para:

I. Pagamento de despesas anteriores à celebração do instrumento de execução, salvo previsão expressa no edital;

II. Finalidade diversa da prevista no plano de trabalho;

III. Pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de mora imputável ao agente cultural;

IV. Despesas de natureza político-partidária ou religiosa proselitista.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 A prestação de contas terá foco na verificação do cumprimento do objeto e dos resultados culturais alcançados.

Art. 38 A prestação de contas observará as seguintes regras:

I. Nos apoios na forma estabelecida no edital ou na legislação federal: apresentação de relatório de execução do objeto, acompanhado de registros fotográficos, audiovisuais, listas de presença, materiais de divulgação ou outros elementos que comprovem a realização da ação cultural, dispensada a apresentação de documentação fiscal;

II. Nos apoios de valor superior ao previsto no inciso I: apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira, este acompanhado da relação das despesas realizadas e dos respectivos comprovantes.

§ 1º O prazo para apresentação da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de execução.

§ 2º O Termo de Premiação Cultural e o Termo de Bolsa Cultural sujeitam-se a prestação de contas simplificada, limitada à comprovação da existência da obra premiada ou da realização da atividade objeto da bolsa.

Art. 39 Verificada irregularidade ou insuficiência na prestação de contas, o agente cultural será notificado para saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, mediante decisão fundamentada.

§ 2º A rejeição da prestação de contas ensejará a devolução dos valores, atualizados na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

§ 3º O cumprimento integral do objeto, ainda que com falhas formais na documentação, autoriza a aprovação com ressalvas, sem devolução de valores.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 40 Serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, em seção específica de fácil acesso:

I. O plano anual de aplicação dos recursos;

II. Os editais e seus anexos, bem como as respectivas retificações;

III. A relação dos inscritos, os resultados preliminar e final e as decisões dos recursos;

IV. Os extratos dos instrumentos de execução celebrados;

V. Os resultados das prestações de contas.

VI. Valores efetivamente pagos.

Art. 41 O órgão gestor promoverá o monitoramento da execução das ações culturais apoiadas, podendo realizar visitas técnicas e registros documentais, com relatório circunstanciado juntado aos autos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, mediante decisão fundamentada e prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 43 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 28 de julho de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, e no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador